



Processo: nº 0043/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição futura e eventual de tecidos e aviamentos, conforme critérios e especificações descritas, para atender as necessidades do CRAS, Serviço de Convivência (SCFV) e Bolsa Família vinculados a Secretária de Assistência Social e Cidadania, do Município de Pires do Rio/GO, como descrito na planilha abaixo:

SEQ	PRODUTO	UN	VALOR UNT (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 1 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	9,5600	8,0000	76,4800
2	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 2 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	14,9800	8,0000	119,8400
3	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 3 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	11,4200	8,0000	91,3600
4	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 4 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	12,6800	8,0000	101,4400
5	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 5 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	17,5200	8,0000	140,1600
6	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 6 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	16,2100	8,0000	129,6800
7	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 7 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	19,3000	8,0000	154,4000
8	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 8 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	19,5600	8,0000	156,4800
9	AGULHA DE MÃO, CARTELA, Nº 9 (KIT COM NO MÍNIMO 12 UND)	UND	19,3000	8,0000	154,4000
10	AGULHA DE MÁQUINA DOMÉSTICA, Nº 11	UND	31,3000	30,0000	939,0000
11	AGULHA DE MÁQUINA DOMÉSTICA, Nº 14	UND	24,0700	30,0000	722,1000
12	AGULHA DE MÁQUINA DOMÉSTICA, Nº 16	UND	28,7000	30,0000	861,0000
13	AGULHA DE MÁQUINA DOMÉSTICA, Nº 9	UND	22,6200	30,0000	678,6000
14	AGULHA PARA CROCHÊ 1,25MM; ALUMÍNIO COM CABO ANATÔMICO	UND	4,4500	75,0000	333,7500
15	AGULHA PARA CROCHÊ 5,0 MM; ALUMÍNIO COM CABO ANATÔMICO	UND	7,2800	75,0000	546,0000
16	ALFINETE 25MM; CABEÇA COLORIDA (CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UND)	UND	4,2100	75,0000	315,7500
17	ALFINETE 38MM; CABEÇA COLORIDA (CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UND)	UND	6,8200	75,0000	511,5000



18	ALFINETEIRA, UNIDADE, MAGNÉTICA OU PANO	UND	12,6600	150,0000	1.899,0000
19	BANDEJA PARA MISTURA DE TINTA, UNIDADE, PLÁSTICO OU ACRÍLICO	UND	31,9100	150,0000	4.786,5000
20	BOTÃO DE PRESSÃO METÁLICO, NÍQUEL Nº 12, PACOTE	PCT	72,4900	150,0000	10.873,5000
21	BOTÃO DE PRESSÃO METÁLICO, NÍQUEL Nº 10, PACOTE	PCT	105,3600	150,0000	15.804,0000
22	BOTÃO PLÁSTICO, TAMANHOS 12 MM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	8,8200	75,0000	661,5000
23	BOTÃO PLÁSTICO, TAMANHOS 22 MM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	9,0200	75,0000	676,5000
24	CANETA PARA TECIDO, PONTA FINA, CORES VARIADAS	UND	5,9200	150,0000	888,0000
25	CAVALETE DE MADEIRA, UNIDADE, REGULÁVEL, ATÉ 1,60 M	UND	111,5600	150,0000	16.734,0000
26	COLA PARA TECIDO INCOLOR, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO 100 ML/250ML	UND	28,6700	150,0000	4.300,5000
27	DESMANCHADOR DE COSTURA, UNIDADE, PONTA EM AÇO, CABO ANATÔMICO	UND	3,0400	120,0000	364,8000
28	ELÁSTICO CHATO, METRO, 0,5 CM; BRANCO E PRETO	MT	1,0200	600,0000	612,0000
29	ELÁSTICO CHATO, METRO, 3 CM; BRANCO E PRETO	MT	0,8900	600,0000	534,0000
30	ELÁSTICO ROLIÇO, METROS, 2 MM, BRANCO E PRETO	MT	0,5500	600,0000	330,0000
31	ELÁSTICO ROLIÇO, METROS, 4 MM, BRANCO E PRETO	MT	0,4800	600,0000	288,0000
32	ENTRETELA TERMOCOLANTE, METROS, LARGURA 90 CM	MT	19,9700	1.100,0000	21.967,0000
33	ESPÁTULA PARA PINTURA, UNIDADE, AÇO INOX, CABO DE MADEIRA	UND	38,7300	225,0000	8.714,2500
34	FITA DE CETIM, ROLO 10 M, 50 MM; DIVERSAS CORES	UND	20,6400	175,0000	3.612,0000
35	FITA DE CETIM, ROLO 10 M, 7 MM; DIVERSAS CORES	UND	2,2500	175,0000	393,7500
36	FITA DE GORGURÃO, ROLO 10 M, 15 MM, DIVERSAS CORES	UND	9,5100	112,0000	1.065,1200
37	FITA DE GORGURÃO, ROLO 10 M, 38 MM, DIVERSAS CORES	UND	16,1900	113,0000	1.829,4700
38	FITA MÉTRICA 1,50M, DUPLA ESCALA (CM/POL.)	UND	7,3700	100,0000	737,0000
39	GIZ DE ALFAIATE, UNIDADE, NAS CORES BRANCO, AZUL E AMARELO	UND	1,4000	120,0000	168,0000
40	LAÇOS DE CETIM; COMPOSIÇÃO 100 % POLIÉSTER, NÚMERO 1, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS	PCT	7,0600	525,0000	3.706,5000



41	LAÇOS DE CETIM; COMPOSIÇÃO 100 % POLIÉSTER, NÚMERO 2, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS	PCT	7,5100	525,0000	3.942,7500
42	LAÇOS DE CETIM; COMPOSIÇÃO 100 % POLIÉSTER, NÚMERO 5, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS	PCT	7,4500	525,0000	3.911,2500
43	LAÇOS DE CETIM; COMPOSIÇÃO 100 % POLIÉSTER, NÚMERO 9, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS	PCT	7,4500	525,0000	3.911,2500
44	LINHA DE COSTURA POLIÉSTER, 500 M, CORES VARIADAS	UND	23,5500	500,0000	11.775,0000
45	LINHA ENCERADA 50M, POLIÉSTER, CORES VARIADAS	UND	35,1300	150,0000	5.269,5000
46	LINHA OVERLOQUE INDUSTRIAL, 4000 JARDAS, CORES VARIADAS	UND	35,0500	250,0000	8.762,5000
47	LINHA PARA BORDADO À MÃO, UNIDADE, 8 M ALGODÃO MERCERIZADO	UND	6,2200	1.100,0000	6.842,0000
48	LINHA PARA CROCHÊ 100% ALGODÃO Nº 10; CORES SORTIDAS; 200G	UND	44,5600	63,0000	2.807,2800
49	LINHA PARA CROCHÊ 100% ALGODÃO Nº 2; CORES SORTIDAS; 200G	UND	24,3700	63,0000	1.535,3100
50	LINHA PARA CROCHÊ 100% ALGODÃO Nº 4; CORES SORTIDAS; 200G	UND	31,5500	63,0000	1.987,6500
51	LINHA PARA CROCHÊ 100% ALGODÃO Nº 6; CORES SORTIDAS; 200G	UND	40,9900	63,0000	2.582,3700
52	LINHA PARA CROCHÊ 100% ALGODÃO Nº 8; CORES SORTIDAS; 200G	UND	41,0900	63,0000	2.588,6700
53	MALHA HELANCA, PARA DECORAÇÃO; ESPECIFICAÇÕES: COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER; LARGURA: 1,60 METROS; GRAMATURA: 115 G/M ² ; FLEXIBILIDADE: DE 25% A 30%. CORES VARIADAS	MT	19,3200	530,0000	10.239,6000
54	MANTA ACRÍLICA R1, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA: 100G	MT	42,7700	55,0000	2.352,3500
55	MANTA ACRÍLICA R2, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA: 196G/M ²	MT	32,0600	60,0000	1.923,6000
56	MOLDES PLÁSTICOS DECORATIVOS, TAMANHO VARIADOS, UNIDADE	UND	9,6900	150,0000	1.453,5000
57	PANO DE ALGODÃO CRU, METROS, 1,40 M DE LARGURA	MT	20,0000	650,0000	13.000,0000
58	PANO DE LIMPEZA, METRO, 100 % ALGODÃO	MT	26,1300	750,0000	19.597,5000
59	PAPEL CARBONO PARA TECIDO, PACOTE, CORES VARIADAS	PCT	36,3200	225,0000	8.172,0000
60	PINCEL ARTÍSTICO PARA TELA, UNIDADE (CHATO, REDONDO, LEQUE, Nº 12)	UND	19,6500	45,0000	884,2500



61	PINCEL ARTÍSTICO PARA TELA, UNIDADE (CHATO, REDONDO, LEQUE, Nº 16)	UND	16,2300	45,0000	730,3500
62	PINCEL ARTÍSTICO PARA TELA, UNIDADE (CHATO, REDONDO, LEQUE, Nº 2)	UND	15,6000	45,0000	702,0000
63	PINCEL ARTÍSTICO PARA TELA, UNIDADE (CHATO, REDONDO, LEQUE, Nº 4)	UND	14,3400	45,0000	645,3000
64	PINCEL ARTÍSTICO PARA TELA, UNIDADE (CHATO, REDONDO, LEQUE, Nº 8)	UND	16,1500	45,0000	726,7500
65	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO, UNIDADE (CHATO, REDONDO E FILETE) Nº 0	UND	3,8400	90,0000	345,6000
66	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO, UNIDADE (CHATO, REDONDO E FILETE) Nº 12	UND	7,1400	90,0000	642,6000
67	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO, UNIDADE (CHATO, REDONDO E FILETE) Nº 4	UND	3,8700	90,0000	348,3000
68	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO, UNIDADE (CHATO, REDONDO E FILETE) Nº 6	UND	5,7500	90,0000	517,5000
69	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO, UNIDADE (CHATO, REDONDO E FILETE) Nº 8	UND	6,8400	90,0000	615,6000
70	RÉGUA DE MODELAGEM, ACRÍLICA 60 CM, UNIDADE	UND	11,0700	120,0000	1.328,4000
71	TALAGARÇA TECIDO TIPO TALAGARÇA GROSSA ARMAÇÃO TELA 4X4 100% ALGODÃO, GRAMATURA APROXIMADA DE 240G/M2; LARGURA 1,50M; NA COR BRANCA	MT	40,8500	160,0000	6.536,0000
72	TECIDO - LIGANETE 100% POLIAMIDAS ESTAMPA – DETALHES FLORES FUNDO AZUL ESCURO; FUNDO PRETO; FUNDO LILÁS; FUNDO BRANCO COM ESTAMPA LILÁS; VERMELHA COM FUNDO BRANCO - COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M.	MT	20,3900	280,0000	5.709,2000
73	TECIDO – GABARDINE TWO WAY 90% POLIÉSTER 10% ELASTANO, COR PRETA COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M.	MT	30,0500	280,0000	8.414,0000
74	TECIDO – OXFORD 100% POLIÉSTER – COR AZUL ESCURO – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M.	MT	8,8100	120,0000	1.057,2000



75	TECIDO – OXFORD 100% POLIÉSTER – COR LARANJA – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M.	MT	8,8100	120,0000	1.057,2000
76	TECIDO – OXFORD 100% POLIÉSTER – COR LILÁS – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M.	MT	8,8100	120,0000	1.057,2000
77	TECIDO – OXFORD 100% POLIÉSTER – COR PRETA – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M.	MT	8,8100	170,0000	1.497,7000
78	TECIDO – OXFORD 100% POLIÉSTER – COR ROSA CHICLETE – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M.	MT	8,8100	120,0000	1.057,2000
79	TECIDO – OXFORD 100% POLIÉSTER – COR VERDE BANDEIRA – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M.	MT	8,8100	120,0000	1.057,2000
80	TECIDO – OXFORD 100% POLIÉSTER – COR VERMELHA – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M.	MT	8,8100	120,0000	1.057,2000
81	TECIDO – TRICOLINE 100% ALGODÃO - COR AZUL BEBÊ– COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M.	MT	24,9600	60,0000	1.497,6000
82	TECIDO – TRICOLINE 100% ALGODÃO - COR ESTAMPA FLORAL PEQUENA – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M	MT	24,3300	50,0000	1.216,5000
83	TECIDO – TRICOLINE 100% ALGODÃO - COR ESTAMPA INFANTIL FEMININA – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M	MT	24,3300	50,0000	1.216,5000
84	TECIDO – TRICOLINE 100% ALGODÃO - COR ESTAMPA INFANTIL MASCULINA – COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M	MT	24,3300	50,0000	1.216,5000
85	TECIDO – TRICOLINE 100% ALGODÃO - COR ROSA BEBÊ– COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M	MT	24,3300	60,0000	1.459,8000
86	TECIDO – TRICOLINE 100% ALGODÃO - COR VERDE ÁGUA– COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M	MT	24,4600	60,0000	1.467,6000
87	TECIDO – VISCO MALHA (VISCO LYCRA) 80% ALGODÃO - 20% ELASTANO COR BRANCA, COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M.	MT	24,4100	60,0000	1.464,6000
88	TECIDO – VISCO MALHA (VISCO LYCRA) 80% ALGODÃO - 20% ELASTANO COR PRETA, COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M.	MT	24,4100	60,0000	1.464,6000
89	TECIDO – VISCO MALHA (VISCO LYCRA) 80% ALGODÃO - 20%	MT	24,4100	60,0000	1.464,6000



90	ELASTANO COR VERDE BANDEIRA, COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40 M. TECIDO CHITA - TECIDO DE ALGODÃO, 25 CM X 70 CM, ESTAMPADO EM CORES FORTES E DESENHOS GRANDES, ESTAMPAS ALEATÓRIAS. CADA ROLO DEVE POSSUIR 30 METROS	MT	12,5900	165,0000	2.077,3500
91	TECIDO DE ALGODÃO CRU, SEM TINGIMENTO, 100% ALGODÃO, PRÉ ENCOLHIDO. GRAMATURA 150G/M ²	MT	19,7700	160,0000	3.163,2000
92	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO AZUL CANETA	MT	32,5500	110,0000	3.580,5000
93	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO AZUL CLARO	MT	32,5500	105,0000	3.417,7500
94	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO BEGE	MT	32,5500	115,0000	3.743,2500
95	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO DOURADO	MT	32,5500	105,0000	3.417,7500
96	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO LARANJA	MT	32,5500	115,0000	3.743,2500
97	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO LILÁS	MT	32,5500	115,0000	3.743,2500
98	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO PRETO	MT	32,5500	115,0000	3.743,2500
99	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M,	MT	32,5500	105,0000	3.417,7500



100	GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO ROSA CHICLETE TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO VERDE ÁGUA	MT	32,5500	110,0000	3.580,5000
101	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO VERDE PISTACHE	MT	32,5500	105,0000	3.417,7500
102	TECIDO JACQUARD TRADICIONAL - COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 560G/M LINEAR, ADAMASCADO VERMELHO	MT	32,5500	110,0000	3.580,5000
103	TECIDO PANO COPA SACARIA PÉ DE GALINHA BRANCO LARG.65CM TARQUINADO 240 100%ALGODAO	MT	8,7600	110,0000	963,6000
104	TECIDO TULE/FILO LARGURA 2,40MT AMARELO	MT	9,3200	105,0000	978,6000
105	TECIDO TULE/FILO LARGURA 2,40MT AZUL	MT	9,3200	105,0000	978,6000
106	TECIDO TULE/FILO LARGURA 2,40MT BRANCO	MT	9,3200	155,0000	1.444,6000
107	TECIDO TULE/FILO LARGURA 2,40MT ROSA	MT	9,3200	105,0000	978,6000
108	TECIDO VOIL - 100% POLIÉSTER - LARGURA 3,00M NA COR BEGE	MT	18,2200	160,0000	2.915,2000
109	TELA PARA PINTURA, UNIDADE, 20 X 30 CM; GRAMATURA 280 G/ M ²	UND	19,5100	150,0000	2.926,5000
110	TELA PARA PINTURA, UNIDADE, 30 X 40 CM; GRAMATURA 280 G/ M ²	UND	14,7300	150,0000	2.209,5000
111	TELA PARA PINTURA, UNIDADE, 50 X 70 CM; GRAMATURA 280 G/ M ²	UND	36,1300	150,0000	5.419,5000
112	TERMOLINA LEITOSA, FRASCO COM 100 ML, IMPERMEABILIZANTE.	UND	13,5600	150,0000	2.034,0000
113	TESOURA DE TECIDO 20CM (8”), AÇO INOX	UND	36,5200	120,0000	4.382,4000
114	TESOURA PEQUENA DE PRECISÃO 10 CM (4”), AÇO INOX	UND	21,3000	120,0000	2.556,0000
115	TINTA ACRÍLICA PARA TELA, TUBO 60 ML (CORES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E METÁLICAS)	UND	19,2300	225,0000	4.326,7500
116	TINTA PARA TECIDO, FRASCO DE 37 ML/60 ML, CORES VARIADAS, BASE ACRÍLICA	UND	6,7900	375,0000	2.546,2500



117	VELCRO (MACHO E FÊMEA), METRO, 2 CM, PRETO/BRANCO	MT	13,2100	275,0000	3.632,7500
118	VELCRO (MACHO E FÊMEA), METRO, 5 CM, PRETO/BRANCO	MT	13,2500	275,0000	3.643,7500
119	VIÉS DOBRADO, ROLO 25 M, 20 MM; CORES VARIADAS	UND	12,5000	75,0000	937,5000
120	VIÉS DOBRADO, ROLO 25 M, 30 MM; CORES VARIADAS	UND	21,7400	75,0000	1.630,5000
121	ZÍPER DE METAL, 20 CM, PRATA/DOURADO	UND	4,0600	30,0000	121,8000
122	ZÍPER DE METAL, 25 CM, PRATA/DOURADO	UND	4,4300	45,0000	199,3500
123	ZÍPER DE METAL, 30 CM, PRATA/DOURADO	UND	4,7400	45,0000	213,3000
124	ZÍPER DE NYLON, 15 CM, CORES VARIADAS	UND	2,0000	30,0000	60,0000
125	ZÍPER DE NYLON, 20 CM, CORES VARIADAS	UND	2,0000	30,0000	60,0000
126	ZÍPER DE NYLON, 25 CM, CORES VARIADAS	UND	2,1600	30,0000	64,8000
127	ZÍPER DE NYLON, 30 CM, CORES VARIADAS	UND	2,1600	30,0000	64,8000
128	ZÍPER INVISÍVEL, 20 CM; CORES VARIADAS	UND	3,6500	60,0000	219,0000
129	ZÍPER INVISÍVEL, 25 CM; CORES VARIADAS	UND	3,2600	60,0000	195,6000
				Total Lote 1	358.415,7600

1.2 Os itens acima não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto nº9.360/2525.

1.3 Os descritivos dos itens, em respeito ao art. 19, II da NLLC não foram retirados do Catálogo Unificado da União, tendo em vista a singularidade do objeto.

1.4 Os bens são exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito à Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.5 O custo estimado da contratação é de **R\$ 358.415,76 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação está prevista nos planejamentos internos do órgão, em como nas legislações orçamentárias do ano.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópicos específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2 Subcontratação

5.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Garantia

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

6.1 Condições de entrega

6.2 A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2.1 Local de entrega/ prestação: O local será designado, de acordo com a ordem de serviço designada pela Secretária de Assistência Social (CRAS, Serviço de Convivência (SCFV), Bolsa Família).

6.2.2 O endereço acima disposto poderá ser alterado sem qualquer ônus à contratante.

6.3 Os bens serão recebidos apenas 7:30 hs às 11:00 hs das 13:00hs as 17:00hs, no endereço acima apontado.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Garantia manutenção e assistência técnica



6.5.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.5.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.5.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.5.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.5.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.5.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.5.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.5.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



6.5.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providência que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10.1 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10.2 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.5 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



7.10.9 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11 O gestor do contrato tomará providência para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11.1 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11.2 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento do objeto

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3 o prazo de validade;

8.2.4 a data da emissão;

8.2.5 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.6 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.7 o valor a pagar; e

8.2.8 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.11 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3 Prazo para pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da despesa.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

9.1.2 Será utilizado ainda o procedimento auxiliar de licitação Sistema de Registro de Preços, visto que a entrega dos itens será de forma parcelada, conforme autorização do inciso II do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023 adotado por este órgão.

9.1.3 Não será adotado o procedimento de publicação de intenção de registro de preços, tendo em vista que apenas o município será contratante.

9.1.4 Em consulta aos sistemas de divulgação de IRPs, não foi identificada nenhuma intenção aberta que pudesse satisfazer a necessidade do órgão apontada nesta contratação.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3 Habilitação jurídica

9.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Regularidade fiscal e trabalhista

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.9 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.10 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.4.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.12 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.4.13 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez

9.4.14 Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.15 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.16 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



9.4.17 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Spes.

9.4.18 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.20 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.21 Qualificação Técnica

9.4.22 Habilitação estabelecidos no artigo 62, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.23 As empresas deverão comprovar que atuam no ramo do objeto da licitação a ser realizada.

9.4.24 Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário”)

9.4.25 Não poderão participar empresas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.26 Não poderão participar de competente procedimento licitatório empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

9.4.27 habilitação estabelecidos no artigo 62, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 14.133/2021.



9.4.28 As empresas deverão comprovar que atuam no ramo do objeto da licitação a ser realizada.

9.4.29 Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário”)

9.4.30 Não poderão participar empresas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.31 Não poderão participar de competente procedimento licitatório empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

9.4.32 Não poderão participar empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Gestor ou servidores da Prefeitura Municipal de Pires do Rio/GO, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

9.4.33 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.

9.4.34 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.35 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.36 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.4.37 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



9.4.38 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.4.39 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.40 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Órgão	Ação	Ficha	Fonte
07.01.08.244.2016.2438.3.3.90.30.00	FMAS DE PIRES DO RIO	MANUT.DOS SERV DE CONVIVÊNCIA	0386	129
07.01.08.244.2016.2442.3.3.90.30.00	FMAS DE PIRES DO RIO	MANUTENÇÃO DO CRAS	0400	129
07.01.08.244.2016.2.444.3.3.90.30.00	FMAS DE PIRES DO RIO	MANUTENÇÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA -IGD-PBF	0416	129

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



11.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



11.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento



apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com /em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Pires do Rio/GO, 10 de abril de 2026

HELIAMAR CH DA COSTA SILVA

Superintendente Administrativo de Desenvolvimento Social

*Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel. (64)98440-0072*

*“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”*